



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007804-53.2017.2.00.0000

Requerente: EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES

Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - TRT12

Decisão Monocrática

Trata-se de Pedido de Providências proposto por **Eduardo Baldissera Carvalho Salles** contra o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, por meio do qual requer a divulgação, de forma permanente, para consulta pública, da lista de processos aptos a julgamento e recebidos pelo escrivão ou chefe de secretaria para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, na forma dos artigos 12, § 1º, e 153, § 1º, do Código de Processo Civil.

O requerente narra que encaminhou pedido de esclarecimento à ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região acerca da disponibilização de ferramenta que permita consulta pública da ordem cronológica de processos aptos para julgamento (Id 2270911).

Em resposta, o Tribunal requerido informou que ainda não dispõe de sistema que possibilite a consulta pública na forma requerida.

Inconformado com a inexistência de sistema destinado à consulta pública referida, bem como pela falta de esclarecimentos sob a possível implantação de tal ferramenta, o requerente propôs o presente procedimento, no qual aduz que o método de divulgação do Tribunal requerido não atende ao disposto nos artigos 12, § 1º, e 153, § 1º, do Código de Processo Civil, cerceando, dessa forma, o direito ao acesso à informação.

Assim, requer seja determinada ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a divulgação, de forma permanente, para consulta pública, da lista de processos aptos a julgamento e recebidos pelo escrivão ou chefe de secretaria para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, consoante o disposto nos artigos 12, § 1º, e 153, § 1º, do Código de Processo Civil.

Instado a prestar informações (Id 2309800), o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou que “*os dados processuais disponibilizados no site daquela Corte são obtidos a partir do Sistema e-Gestão, na forma estabelecida no Provimento CGJT nº 1/2015, ferramenta*



que, atualmente, não disponibiliza a extração das informações de que tratam os arts. 12, § 1º, e 153, § 1º, do Código de Processo Civil” (Id 2331317).

Considerando a informação de que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho seria gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhei o feito àquele Colegiado para manifestação técnica (Id 2352358).

Em resposta (Id 2371760), o Ministro Presidente do CSJT esclareceu que o sistema em questão é gerenciado, na verdade, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento n. 2/2008), a qual faz parte da estrutura administrativa do Tribunal Superior do Trabalho. Nesses termos, consignou a ausência de competência do CSJT para apresentar as informações solicitadas.

Noticiou, ainda, a existência de Comitê Gestor Nacional do Sistema, cuja composição fora recentemente atualizada, por meio do Ato CSJT n. 6/2018.

Diante da informação prestada pelo Ministro Presidente do CSJT, intimei a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para apresentar manifestação técnica acerca da possibilidade de adequação do Sistema e-Gestão (Id 2373219).

Em manifestação acostada aos autos (Id 2606631), o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho informou a total viabilidade técnica de adequação do Sistema e-Gestão em consonância ao que dispõe o artigo 12, § 1º, e 153, § 1º, do Código de Processo Civil.

Pontuou que a partir de 1º de outubro de 2018 os Tribunais Regionais do Trabalho passarão a emitir os dados do Sistema e-Gestão que incluem as informações processuais, conforme Ato GCGJT n. 09, de 02 de abril de 2018.

Por fim assinalou que o presente tema será submetido ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão para as devidas providências.

É o relatório. Decido.

O presente procedimento foi instaurado por Eduardo Baldissera Carvalho Salles contra o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em razão da inexistência de ferramenta que permita a consulta pública da ordem cronológica de feitos conclusos para julgamento no âmbito do Tribunal.

Em manifestação inicial (Id 2331317), o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou que o Sistema e-Gestão não possibilitaria a extração das informações de que tratam os arts. 12, § 1º, e 153, do Código de Processo Civil.



No entanto, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, responsável pela administração do Sistema e-Gestão, consoante informações acostadas aos autos, informa a possibilidade de adequação do Sistema e-Gestão nos moldes previstos pelo Código de Processo Civil brasileiro, nos seguintes termos:

(...) venho à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido nos autos do Pedido de Providências em epígrafe, informar que há total viabilidade técnica de adequação do sistema e-Gestão para os fins previstos nos artigos 12, § 1º, e 153, § 1º, do Código de Processo Civil. Com efeito, consoante Ato GCGJT n.º 9, de 02 de abril de 2018, a partir de 1º de outubro de 2018 os dados do Sistema e-Gestão, que incluem as informações processuais, passarão a ser remetidos diariamente pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Informo, ainda, que o tema será submetido ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, que funciona junto a essa Corregedoria-Geral, para as providências devidas (Id 2606631).

Dessa forma, nos termos reportados na inicial deste procedimento, bem como nas razões supracitadas, conclui-se que assiste razão ao requerente, uma vez reconhecida, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, gestora responsável pela administração do Sistema e-Gestão, a viabilidade de adequação da ferramenta nos fins previstos no sistema processual civil vigente, a partir de outubro do corrente ano.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 25, XII, do RICNJ, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que promova a divulgação, de forma permanente, para consulta pública, da lista de processos aptos a julgamento e recebidos pelo escrivão ou chefe de secretaria, para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, na forma dos artigos 12, § 1º, e 153, § 1º, do Código de Processo Civil, **a partir de 1º de outubro de 2018**, devendo o cumprimento desta decisão ser informado nestes autos no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do termo assinalado.

Intimem-se.

À Secretaria Processual, para as devidas providências.

Brasília, 06 de junho de 2018.

HENRIQUE ÁVILA

Conselheiro relator

